

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC  
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
- UFLA.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, Fundação pública, instituída e mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no artigo 39, do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, e, na Lei nº. 8.092, de 01 de Outubro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.891.283/0001-36, com sede e foro na cidade de Florianópolis, e jurisdição em todo o território catarinense, situada à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, doravante denominada UDESC, neste ato representada na forma do artigo 28, inciso II, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor Professor DILMAR BARETTA, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED] e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob nº 22.078.679/0001-74 com sede na cidade de Lavras/MG, situada no Campus Universitário da UFLA CEP 37.200-900, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], resolvem firmar o presente acordo de cooperação técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as bases, mediante as quais as partes realizarão atividades de colaboração acadêmica, em áreas identificadas de interesse comum, respeitando as legislações vigentes, por meio da celebração de Termos Aditivos ao presente Acordo, entre professores e os Programas de Pós-graduação interessados. A participação se dará por meio do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, previstas no Plano de Trabalho de cada Termo Aditivo, parte integrante indissociável do mesmo, obedecidas as atribuições das partes e sem envolver quaisquer alterações de recursos, direto ou indireto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Respeitada a legislação pertinente, compete aos Partícipes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, observando o disposto neste Acordo, mormente as responsabilidades abaixo discriminadas:

- I - Cabe à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC):
- a) Permitir o credenciamento de professores vinculados a UDESC em Programas de Pós-graduação da UFLA para desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de mestrado e doutorado, respeitando as legislações vigentes;
  - b) Disponibilizar aos professores da UFLA, regularmente credenciados em determinados Programas de Pós-graduação da UDESC, as condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação previstas nos Planos de Trabalho, observando os regimentos institucionais;
  - c) Disponibilizar suas instalações e unidades de serviços, acordados como necessários para a execução dos trabalhos objeto de acordo, sem ônus financeiros para os estudantes dos Programas de Pós-graduação, participantes do Acordo de Cooperação;
  - d) Prestar à UFLA os esclarecimentos e as informações que se fizerem necessários ao pleno desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
  - e) Assegurar à UFLA o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades previstas e de comunicar eventuais desacordos constatados.

II - Cabe à Universidade Federal de Lavras - UFLA:

- a) Permitir o credenciamento de professores vinculados a UFLA em Programas de Pós-graduação da UDESC para desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de mestrado e doutorado, respeitando as legislações vigentes;
- b) Disponibilizar aos professores da UDESC, regularmente credenciados em determinados Programas de Pós-graduação da UFLA, as condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação previstas nos Planos de Trabalho, observando os regimentos institucionais;
- c) Disponibilizar suas instalações e unidades de serviços, acordados como necessários para a execução dos trabalhos objeto de acordo, sem ônus financeiros para os estudantes dos Programas de Pós-graduação participantes do Acordo de Cooperação;
- d) Prestar à UDESC os esclarecimentos e as informações que se fizerem necessários ao pleno desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- e) Assegurar à UDESC o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades previstas e de comunicar eventuais desacordos constatados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência de recurso orçamentário entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROPRIEDADE DOS BENS

I - Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica ou metodológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, oriundos da execução deste instrumento, pertencerão à UFLA e à UDESC, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da contratação e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partícipes, conforme previsto no artigo 9º da Lei 10.978 de 2 de dezembro de 2004.

II - Na hipótese desta Cláusula, as partícipes deverão elaborar instrumento jurídico próprio, conforme disposto no §2º do artigo 9º da Lei 10.978 de 2 de dezembro de 2004, disciplinando a proporção de sua participação na tecnologia, metodologia, produto ou processo, levando-se em conta os critérios previstos no caput.

III - O instrumento previsto no item II deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

IV - Eventuais impedimentos de um dos partícipes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

V - Os partícipes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que o Projeto, objeto deste Instrumento, e que a alocação de recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

VI - Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, as partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito poderão ser adotadas em conjunto ou separadamente.

VII - Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da UFLA e da UDESC.

VIII - A responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países será definida especificamente para cada uma das inovações decorrentes da execução deste acordo, no Termo Aditivo que lhe deu origem.

IX - As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelas partícipes.

X - Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, as partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

XI - A UFLA e UDESC poderão outorgar poderes uma a outra para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

XII - Caso a UFLA ou a UDESC não tenha interesse em proteger os resultados obtidos da execução deste Acordo, a decisão deve ser comunicada por escrito, ficando a outra partícipe, a partir do recebimento da decisão, autorizada a realizar os depósitos de solicitação de patentes nos países de sua escolha, em seu nome, às suas custas e ao seu benefício. A partícipe que declarar o desinteresse, obriga-se a dar as informações necessárias à proteção das tecnologias desenvolvidas pela outra partícipe.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução física do objeto serão efetuados de maneira objetiva, segundo o Plano de Trabalho de cada Termo Aditivo ao presente Acordo, com o propósito de verificar a execução do Acordo de Cooperação Técnica e assegurar a probidade na aplicação dos recursos envolvidos, se houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

- I. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
- II. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 - que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.
- III. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

IV. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo deverá ser ajustada entre a UDESC e a UFLA

## CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

II. Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

III. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Um novo período de vigência poderá ser pactuado, mediante a celebração de Termo Aditivo, em consonância com o disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será publicado pela UDESC, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição

indispensável à sua eficácia. No mesmo sentido, UFLA deverá providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Eventuais controvérsias oriundas deste acordo serão dirimidas pela Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal - CCAF (Medida Provisória nº 2.180-35/2001; Ato Regimental AGU nº 05/2007; Portaria AGU nº 1.281/2007; Portaria AGU nº 1.099/2008; Portaria AGU nº 690/2009; Portaria PGF/AGU nº 201/2013 e, finalmente, o Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021).

Por força do artigo 109, inciso I da CR/88, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina, caso não sejam solucionadas administrativamente.

Florianópolis, 13 de Maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR

DATA  
13/05/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Prof. João Chrysostomo De Resende Júnior  
Reitor da UFLA

Prof. Dilmar Baretta  
Reitor da UDESC

### Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

Thiago Ribeiro Campos  
Data: 13/05/2022 15:02:11-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

1) \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

2) \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



Código para verificação: **K8IR415A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DILMAR BARETTA** (CPF: ██████████) em 25/02/2022 às 16:49:34  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 28/03/2019 - 16:29:56 e válido até 27/03/2022 - 16:29:56.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMDA4NDFFODQxXzlwMjJfSzhJUjQxNUE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00000841/2022** e o código **K8IR415A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

# PLANO DE TRABALHO

## I – DADOS CADASTRAIS

<b>1. TIPO DE INSTRUMENTO</b>
<b>ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA</b>

<b>2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO INSTRUMENTO JURÍDICO</b>
---

<input checked="" type="checkbox"/> Pesquisa	<input type="checkbox"/> Extensão	<input checked="" type="checkbox"/> Ensino
<input type="checkbox"/> Inovação Tecnológica	<input type="checkbox"/> Extensão Tecnológica	<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional

<b>3. CELEBRANTES</b>
-----------------------

CELEBRANTE 1			
1. Tipo de participação Partícipe	2. Razão Social UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	3. CNPJ/MF 22.078.679/0001-74	
4. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Campus Universitário da UFLA			
5. Cidade/Estado Lavras / MG	6. CEP 37.200-900	7. Telefone (35) 3829-1502	8. Fax -----X-----
9. Nome do representante legal JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR			10. CPF/MF [REDACTED]
11. Identidade [REDACTED]	Órgão Expedidor [REDACTED]	12. Cargo Reitor	13. Data venc. mandato 30/4/2024
14. Nome do responsável (Coordenador) Patrícia Ferreira Ponciano Ferraz			15. CPF/MF [REDACTED]
16. Endereço eletrônico (E-mail) patricia.ponciano@ufla.br			17. Matrícula Siape [REDACTED]

CELEBRANTE 2			
1. Tipo de participação Partícipe	2. Razão Social Universidade do Estado de Santa Catarina	3. CNPJ/MF 83.891.283/0001-36	
4. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi			
5. Cidade/Estado Florianópolis/SC	6. CEP 88.035-901	7. Telefone (48) 3664-8000	8. Fax -----X-----
9. Nome do representante legal DILMAR BARETTA			10. CPF/MF [REDACTED]
11. Identidade [REDACTED]	Órgão Expedidor [REDACTED]	12. Cargo Reitor	13. Data venc. mandato 11/04//2024
14. Nome do responsável (Coordenador) Maria Luisa Appendino Nunes Zotti			15. CPF/MF [REDACTED]
16. Endereço eletrônico (E-mail) maria.anunes@udesc.br			17. Matrícula [REDACTED]

## II – CARACTERIZAÇÃO DA PARCERIA

<b>1. TÍTULO</b>
Termo de cooperação técnica entre a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

2. OBJETO	3. PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO:	TÉRMINO:
O presente Acordo tem por objeto estabelecer as bases mediante as quais as partes realizarão atividades de colaboração acadêmica, em áreas identificadas de interesse comum.	Data da assinatura do acordo	5 anos após a assinatura

<b>4. OBJETIVOS</b>
O objetivo do presente acordo é o credenciamento de professores da UFLA como professores colaboradores e permanentes Programas de Pós-graduação da UDESC, e vice-versa, respeitando as

legislações vigentes.

#### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

#### 6. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

A justificativa do presente acordo se dá no sentido de formalizar a parceria já existente entre as universidades de forma a poder haver cooperação mútua nas atividades relacionadas aos programas de pós-graduação de ambas as universidades.

#### 7. RESULTADOS ESPERADOS (ESPECIFICAR)

Formação de recursos humanos altamente qualificados.

### III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA / FASE	META 1'	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quant	Início	Término
1	Ministração de aulas nos programas de pós-graduação	Preparação, ministração de aulas, formulação e correção de trabalhos e provas.	-	-	Mês 1	Mês 60

ETAPA / FASE	META 1	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quant	Início	Término
2	Coorientação de estudantes dos programas de pós-graduação	Coorientar o desenvolvimento de teses e dissertações, correção de trabalhos, resumos e artigos científicos e participação em bancas de defesa.	-	-	Mês 1	Mês 60

ETAPA / FASE	META 1	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quant	Início	Término
3	Orientação de estudantes de pós-graduação	Orientar o desenvolvimento de teses e dissertações, correção de trabalhos, resumos e artigos científicos e participação em bancas de defesa.	-	-	Mês 1	Mês 60

ETAPA / FASE	META 1	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quant	Início	Término
4	Participação da docente da UFLA Patrícia Ferreira Ponciano Ferraz no Programa de Pós Graduação da UDESC.	Ministração de aulas, coorientação e orientação de estudantes de programa de Pós Graduação.	-	-	Mês 1	Mês 60

### IV – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

#### 1. APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Chefe do Departamento de Engenharia Agrícola, que o Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado pelo Conselho Departamental em data de 03/11/2021, conforme Resolução 003/2021/DEA/EENG, de 19/11/2021, anexa.

Nome LUIZ GONSAGA DE CARVALHO

SIAPÉ 2117727

Assinatura

Documento assinado digitalmente



Luiz Gonsaga de Carvalho  
Data: 23/11/2021 11:08:45-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Cargo/Função	Data
--------------	------

**2. MANIFESTAÇÃO DA PRÓ-REITORIA RELACIONADA**

<b>Pró-Reitor (carimbo)</b>	<b>SIAPE</b>	<b>CPF/MF</b>	<b>DATA</b>

**3. APROVAÇÃO DO REITOR**

\_\_\_ **APROVO** o presente Plano de Trabalho.

\_\_\_ **NÃO APROVO** o presente Plano de Trabalho.

**3.1. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO**

<b>JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR</b>	<b>SIAPE</b>	<b>CPF/MF</b>	<b>DATA</b>